



Laudo de constatação prévia

Processo n. 5026837-71.2026.8.21.0022

Juizado Regional Empresarial da Comarca de
Pelotas/RS

EUROVIAS RODOVIAS LTDA.

Julho/2026

Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo	4
3. Metodologia	6
4. Histórico e causas da crise	7
5. Informações da Requerente	10
6. Exercício regular da atividade	11
7. Visita técnica	13
8. Principal estabelecimento	21
9. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo	23
10. Empregados	32
11. Passivo Concursal	33
12. Passivo Extraconcursal	34
13. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF	35
14. Análise das demonstrações econômico-financeiras	39
15. Conclusões	45

1. Considerações preliminares

- Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela Requerente nos autos do processo de n. 5026837-71.2026.8.21.0022, em trâmite perante o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas, RS, cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado. Além disso, a pedido da Equipe Técnica, foram enviados documentos e informações complementares durante a elaboração do presente Laudo.
- Para chegar às conclusões apresentadas, entre outros aspectos: (i) tomaram-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras da Requerente disponibilizadas no processo, bem como enviadas diretamente a esta Equipe por e-mail durante a elaboração do Laudo; (ii) a Requerente apresentou documentação complementar diretamente ao Perito e; (iii) realizou-se visita ao estabelecimento da empresa em 24/07/2026, com a participação da colaboradora Angelita, uma vez que o sócio administrador estava em viagem. As informações fornecidas pela Requerente **não foram objeto de exame independente ou auditadas**.
- A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e

material.

- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e a completude dos dados repassados**.
- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51 da LREF, **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e da completude da documentação apresentada pelos devedores**, não cabendo, neste momento, adentrar na análise acerca da viabilidade econômica da Requerente.
- As informações que esta Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Em 26/06/2026, a sociedade empresária Eurovias Rodovias Ltda., inscrita no CNPJ de n. 14.151.695/0001-17, com sede no Município de Marques de Souza/RS e administrada pelo Sr. Ricardo Juttel, ajuizou pedido de Recuperação Judicial com fundamento nos artigos 47, 48, 51 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.
- Na petição inicial, a Requerente sustentou a competência do Juizado Regional Empresarial de Pelotas, uma vez que seu principal estabelecimento operacional e centro decisório estão localizados no Município de Marques de Souza/RS, integrante da 6ª Região, abrangida pela competência regionalizada daquele Juízo.
- A Requerente informou que atua efetivamente desde 2018 nos setores de construção civil e infraestrutura rodoviária e urbana, especialmente em obras de pavimentação, terraplanagem, drenagem, saneamento e restauração de rodovias. Relatou que sua experiência e capacidade operacional possibilitaram a contratação de obras de grande porte, inclusive a duplicação da BR-386, cujo valor teria alcançado aproximadamente R\$ 260.000.000,00 após reajustes.
- Quanto à crise econômico-financeira, atribuiu o atual cenário, principalmente, à concentração de suas atividades em um único grande contratante, à insuficiência dos reajustes contratuais, ao aumento expressivo dos custos de insumos no período pós-pandemia e à realização de elevados investimentos em máquinas, veículos e infraestrutura, que não teriam sido acompanhados pelo retorno financeiro esperado.
- A crise teria sido agravada pelas enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul em 2024, que atingiram a sede operacional e causaram a perda ou avaria de aproximadamente 40% da frota de máquinas e caminhões. Segundo a Requerente, esses fatos reduziram sua capacidade produtiva, comprometeram o fluxo de caixa e dificultaram a retomada das operações.
- Apesar da redução de sua estrutura, atualmente composta por quatro empregados diretos e pela contratação de serviços terceirizados, a Requerente afirmou permanecer em atividade e possuir condições de reorganizar suas operações, renegociar seus passivos e retomar gradualmente sua participação no mercado.
- No tocante ao endividamento, informou possuir créditos sujeitos à recuperação judicial no montante de R\$ 19.062.848,83, distribuídos entre as classes I (trabalhistas), III (quirografários) e IV (ME/EPP). Indicou, ainda, a existência de créditos extraconcursais no valor de R\$ 10.532.090,34 e de passivo fiscal de R\$ 10.077.737,27.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Ao final, requereu o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a suspensão das ações, execuções e medidas constritivas relativas aos créditos sujeitos ao procedimento, a dispensa da apresentação de certidões negativas, a publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei n. 11.101/2005 e a concessão do prazo legal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial.
- Requereu, também, o parcelamento das custas processuais iniciais, originalmente estimadas em R\$ 58.830,00, em 24 prestações mensais, bem como a aceitação provisória da consulta emitida pela CENPROT em substituição às certidões dos cartórios de protesto, diante do custo indicado para sua emissão.
- Na sequência (Evento 3), o Juízo deferiu o parcelamento das custas judiciais em dez prestações, ressalvando que o inadimplemento de qualquer parcela implicará a revogação do benefício e a necessidade de pagamento integral das custas pendentes.
- Posteriormente, no Evento 10, o Juízo determinou o levantamento do sigilo da documentação que instruiu a petição inicial e, nos termos do art. 51-A da Lei n. 11.101/2005, determinou a realização de constatação prévia, nomeando esta Equipe Técnica e fixando o prazo de cinco dias para apresentação do laudo.
- A decisão estabeleceu que a constatação prévia deverá abranger, de forma sumária: (i) as dimensões previstas no art. 47 da Lei n. 11.101/2005; (ii) o cumprimento dos requisitos previstos no art. 48; (iii) a regularidade e completude da documentação exigida pelo art. 51; e (iv) a eventual ocorrência da situação prevista no art. 51-A, § 6º, do referido diploma legal.
- Assim, o presente laudo tem por objetivo apresentar as conclusões desta Equipe Técnica acerca das reais condições de funcionamento da Requerente Eurovias Rodovias Ltda., da correspondência entre as informações apresentadas na petição inicial e a realidade verificada, bem como verificar o preenchimento dos requisitos legais e documentais aplicáveis e dos demais elementos relevantes para subsidiar o Juízo na análise do pedido de processamento da recuperação judicial.

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem como aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

- (i) histórico e causas da crise;
- (ii) informações sobre a Requerente sob o ponto de vista societário e operacional;
- (iii) exercício regular da atividade;
- (iv) descrição da visita técnica realizada no estabelecimento da Requerente;
- (v) verificação do principal estabelecimento;
- (vi) verificação da composição do polo ativo, em especial a partir da análise da existência de empresas relacionadas;
- (vii) análise da relação de empregados da Requerente;
- (viii) verificação do passivo listado como sujeito à recuperação judicial;
- (ix) verificação do passivo listado como não sujeito à recuperação judicial;
- (x) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;
- (xi) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem

respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;

(xii) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005; e

(xiii) análise contábil-financeira.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao processamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	
Observado parcialmente	
Não observado	

4. Histórico e causas da crise

- A Eurovias Rodovias Ltda., embora constituída anteriormente, afirma ter iniciado efetivamente suas operações em meados de 2018, sob a administração de sócio com mais de uma década de experiência no setor de infraestrutura e obras rodoviárias.
- A sociedade atua, principalmente, na construção, pavimentação, recuperação e conservação de rodovias, além da execução de obras civis, terraplanagem, drenagem, saneamento, locação de máquinas e transporte de cargas.
- Conforme narrado na petição inicial, ainda em 2018, a Requerente foi contratada para executar serviços de restauração de rodovias no Estado do Rio Grande do Sul, em contrato inicialmente estimado em R\$ 50 milhões e posteriormente aditivado para valor superior a R\$ 60 milhões.
- A Requerente sustenta ter se destacado pela rapidez na execução, pela qualidade dos serviços e pela capacidade de otimização dos processos, circunstâncias que teriam permitido a expansão das atividades e a contratação por grandes concessionárias rodoviárias.
- O principal projeto assumido pela sociedade teria sido a duplicação da BR-386, contrato inicialmente orçado em R\$ 220 milhões e posteriormente reajustado para aproximadamente R\$ 260 milhões.
- Para atender ao empreendimento e à expectativa de crescimento, a empresa afirma ter realizado investimentos relevantes em máquinas, veículos, equipamentos, infraestrutura e qualificação de sua equipe.
- Apesar das dificuldades posteriormente enfrentadas, a Requerente informa ter alcançado aproximadamente 90% da execução do contrato de duplicação da BR-386.
- Embora a trajetória inicial tenha sido marcada pelo crescimento, a Requerente afirma que sua situação econômico-financeira passou a se deteriorar em razão da conjugação de fatores internos e externos.
- Segundo relatado, a atuação da empresa ficou excessivamente concentrada em um único grande cliente, reduzindo sua capacidade de negociação e aumentando sua exposição às condições comerciais impostas pelo contratante.
- Paralelamente, os reajustes contratuais não teriam acompanhado a elevação dos custos dos principais insumos utilizados nas obras, especialmente aço, concreto, asfalto, materiais de drenagem, diesel e mão de obra.

4. Histórico e causas da crise

- A Requerente sustenta que o contrato de duplicação da BR-386 foi orçado antes da pandemia da Covid-19, mas executado em cenário posterior, marcado pela desorganização das cadeias de fornecimento e por forte pressão inflacionária.
- Informa que o óleo diesel, estimado em R\$ 3,20 por litro, chegou a ser adquirido por R\$ 7,00, enquanto o aço passou de R\$ 3,50 para aproximadamente R\$ 11,00 por quilograma.
- Apesar das tentativas de renegociação e reequilíbrio dos contratos, a empresa afirma não ter obtido recomposição suficiente, passando a utilizar recursos próprios para manter a execução das obras.
- A redução das receitas não foi acompanhada pela diminuição dos compromissos assumidos perante instituições financeiras e fornecedores, especialmente em razão dos investimentos realizados em equipamentos e infraestrutura.
- Nesse contexto, a receita bruta passou de R\$ 170,4 milhões, em 2023, para R\$ 42,3 milhões, em 2024, e R\$ 4,7 milhões, em 2025. No mesmo período, o resultado passou de lucro de R\$ 3,3 milhões para prejuízos de R\$ 16,3 milhões e R\$ 10,7 milhões, respectivamente.
- Em cenário já marcado pela redução do faturamento, pela execução deficitária dos contratos e pelo comprometimento das reservas financeiras, a Requerente afirma ter sido severamente atingida pelas enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024.
- Segundo relatado, o evento atingiu sua sede operacional e provocou a perda ou avaria de aproximadamente 40% da frota de máquinas e caminhões, incluindo veículos novos que permaneceram submersos.
- A perda de parte relevante do ativo imobilizado teria comprometido diretamente a capacidade produtiva, considerando que a execução das obras depende da operação conjunta e interdependente de diversos equipamentos.
- Embora parte da frota tenha sido preservada por estar alocada em contrato executado no Estado de São Paulo, a retomada das atividades teria sido dificultada por medidas de busca e apreensão, bloqueios e perda de equipamentos.
- Como medidas de contenção, a empresa afirma ter reduzido o ritmo das operações, promovido cortes de custos, paralisado a obra da BR-386 e alienou parte de seus ativos para pagamento de obrigações acumuladas.

4. Histórico e causas da crise

- A Requerente narra também que promoveu reestruturação operacional, com redução do quadro próprio de colaboradores e terceirização de parte das atividades, mantendo atualmente quatro empregados diretos.
- Assim, a crise teria resultado da combinação entre o aumento dos custos, a concentração das operações e receitas em um único cliente, a queda do faturamento, a manutenção do endividamento, as perdas decorrentes das enchentes e a redução da capacidade operacional.
- Apesar disso, a Requerente sustenta que permanecem preservados o conhecimento técnico, a experiência da administração e parte dos ativos operacionais, apresentando a recuperação judicial como instrumento necessário à reorganização do passivo e à retomada gradual das atividades.

5. Informações da Requerente



Denominação social

EUROVIAS RODOVIAS LTDA.



CNPJ

14.151.695/0001-17



Início das Atividades

12/08/2011



Endereço

ROD SC 390, S/N, KM 423-3, BAIRRO GUATA, LAURO MULLER/SC, CEP 88.880-000



Objeto Social

Construção de rodovias e ferrovias, Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de edifícios, Construção de obras de arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, Construção de instalações esportivas e recreativas, Perfurações e sondagens, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Instalação e manutenção elétrica, Outras obras de acabamento da construção, Obras de fundações, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Obras de alvenaria, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Comércio atacadista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, Compra e venda de imóveis próprios, Loteamento de imóveis próprios, Serviços de engenharia, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, Locação de mão-de-obra temporária.

EUROVIAS RODOVIAS LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 4.000.000,00



RICARDO JUTTEL
SÓCIO/ADMINISTRADOR

6. Exercício regular da atividade

- A Lei 11.101/2005 estabelece, em seu art. 48, *caput*, um requisito para a admissibilidade do pedido recuperacional: o devedor deve exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos no momento do ajuizamento da ação. Este requisito temporal visa a assegurar que a empresa ou o empresário em crise possui um histórico de atuação consolidado no mercado, conferindo maior probabilidade de êxito ao plano de recuperação e protegendo, assim, os interesses dos credores e a função social da atividade econômica.
- Nos termos do que define a doutrina, o exercício regular da atividade empresarial ocorre, para os empresários em geral, quando há **(i) o registro do empresário ou da sociedade empresária na Junta Comercial competente e (ii) a manutenção de escrituração contábil regular.**
- Analisando a documentação apresentada pela Requerente Eurovias Rodovias Ltda., verifica-se que foram juntados o contrato social devidamente registrado (Evento 1, ANEXO11, p. 2), a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Evento 1, ANEXO11, p. 7) e o cartão CNPJ (Evento 1, ANEXO11, p. 17), documentos que evidenciam a regular constituição e o funcionamento da sociedade empresária.

- Ademais, verifica-se que a Requerente apresentou os documentos contábeis relativos aos últimos três anos, incluindo balanços patrimoniais (Evento 1, ANEXO5, pp. 2, 6 e 8), demonstrativos financeiros (Evento 1, ANEXO6, pp. 2, 4, 5 e 10) e projeção de fluxo de caixa (Evento 1, ANEXO8), os quais evidenciam a manutenção regular da atividade empresarial e a existência de operações econômicas em curso.
- Nesse contexto, a análise da documentação contábil e a visita técnica demonstraram o redirecionamento da atividade principal exercida pela Requerente, uma vez que a locação e a sublocação de máquinas e equipamentos destinados à execução de obras por terceiros, bem como a comercialização de produtos, passaram a constituir suas principais fontes de receita, em substituição à construção de rodovias.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2023	2024	2025	JAN-MAI/26
RECEITAS COM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	R\$ 113.691.688,14	R\$ 39.554.257,40	R\$ 2.431.635,43	R\$ 0,00
RECEITA DE OBRA POR EMPREITADA	R\$ 218.430,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEITAS DE LOCAÇÕES	R\$ 169.136,67	R\$ 1.854.141,78	R\$ 371.878,02	R\$ 175.000,00
VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS A PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 849.526,69	R\$ 2.301.664,76	R\$ 632.724,52
TOTAL	R\$ 114.079.255,68	R\$ 42.257.925,87	R\$ 5.105.178,21	R\$ 807.724,52

6. Exercício regular da atividade

- A análise do objeto social demonstra que as atividades atualmente desenvolvidas pela Requerente estão abrangidas por seus atos constitutivos. Nesse contexto, verifica-se que a sociedade permanece em regular funcionamento, especialmente mediante a locação de máquinas e equipamentos para utilização em obras executadas por terceiros, estratégia adotada para preservar a geração de receitas e viabilizar seu soerguimento econômico-financeiro.
- Nesse sentido, foram encaminhados administrativamente o Contrato de Locação de Equipamentos sem Cessão de Mão de Obra, firmado entre a Requerente e a empresa Terras de Humaitá SPE Ltda., tendo por objeto a locação de caminhões basculantes, cavalo mecânico e semirreboques, pelo prazo de 12 meses, acompanhado da respectiva fatura emitida em decorrência da execução da avença.
- Além disso, foram apresentadas notas fiscais emitidas entre os meses de janeiro e maio de 2026, as quais demonstram a comercialização de materiais oriundos da usina/jazida explorada pela Requerente. Em conjunto, esses documentos corroboram o efetivo exercício da atividade empresarial, tanto por meio da locação de equipamentos

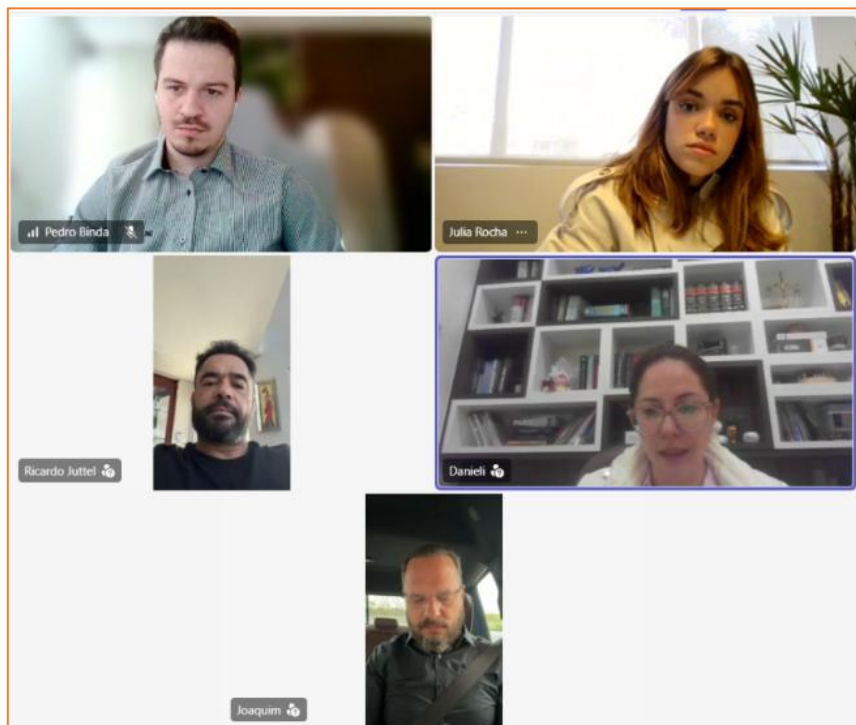
quanto da venda de materiais.

- Diante do exposto, apresenta-se, a seguir, quadro sintético demonstrando a documentação apresentada pela Requerente para o cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Documento	Status
Registro na Junta Comercial	Cumprido
Demonstrações contábeis	Cumprido

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- A Perita nomeada realizou reunião com os representantes da Requerente no dia 24/07/2026, às 09h, por meio virtual, com o objetivo de conhecer as atividades empresariais e esclarecer informações constantes nos autos. Participaram da reunião o sócio da empresa, Sr. Ricardo Juttel, o engenheiro e consultor, Sr. Joaquim e a advogada, Dra. Danieli.



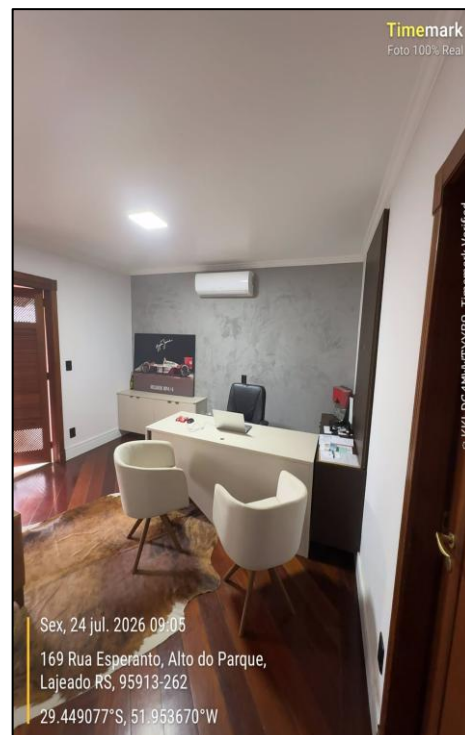
- Durante a reunião, o Sr. Ricardo Juttel e o Sr. Joaquim apresentaram o histórico das atividades da sociedade empresária e esclareceram que o principal fator que desencadeou a crise econômico-financeira foi a execução da obra de duplicação da BR-386.
- Relataram que o orçamento do empreendimento foi elaborado antes da pandemia da Covid-19, ao passo que sua execução ocorreu posteriormente, em um contexto de expressiva elevação dos custos dos insumos utilizados na construção civil, ocasionando significativo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Informaram, ainda, que buscaram o reequilíbrio contratual junto à concessionária CCR ViaSul, responsável pela obra, mas as tentativas de renegociação não obtiveram êxito.
- Acrescentaram que, em razão dos sucessivos bloqueios judiciais de valores e das medidas constritivas incidentes sobre o patrimônio da empresa, a continuidade das atividades tornou-se inviável, circunstância que motivou o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- No tocante às atividades, esclareceram que a usina de britagem permanecia em funcionamento até maio de 2026, quando foi efetivada a apreensão da usina de asfalto no âmbito de execução movida por credor, fato que inviabilizou a continuidade da atividade industrial.
- Diante desse cenário, relataram que a Requerente passou a concentrar sua atuação na locação e sublocação de máquinas e equipamentos para utilização em obras executadas por terceiros, buscando, dessa forma, preservar a geração de receitas enquanto promove sua reestruturação econômico-financeira.
- Informaram, ainda, que a estratégia de reestruturação da empresa consiste em concentrar suas atividades, principalmente na locação de máquina e equipamentos, sem prejuízo da retomada da execução de obras quando for possível restabelecer as operações da pedreira.
- Segundo esclarecido, a reativação da usina de britagem permitiria a produção de brita e de outras atividades correlatas, ampliando novamente a capacidade operacional da Requerente.
- Relataram, por fim, que, em razão dos sucessivos bloqueios judiciais incidentes sobre suas contas bancárias, muitos dos valores devidos pelos contratantes passaram a ser direcionados diretamente aos fornecedores da empresa, como forma de viabilizar a continuidade das operações.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- No dia 24 de julho de 2026 foi realizada visita técnica nas instalações da Requerente Eurovias, compreendendo tanto sua sede administrativa, localizada no Município de Lajeado/RS, quanto sua unidade operacional situada no município de Marques de Souza, RS.
- A vistoria teve início no período da manhã, na sede administrativa e financeira da Requerente, localizada no município de Lajeado, RS.
- No local, verificou-se que a estrutura administrativa está instalada em um imóvel residencial adaptado para fins empresariais, composto por salas de trabalho, salas de reunião, sala da diretoria, setor de compras e setor de tecnologia da informação (TI), além dos demais ambientes destinados às atividades administrativas.



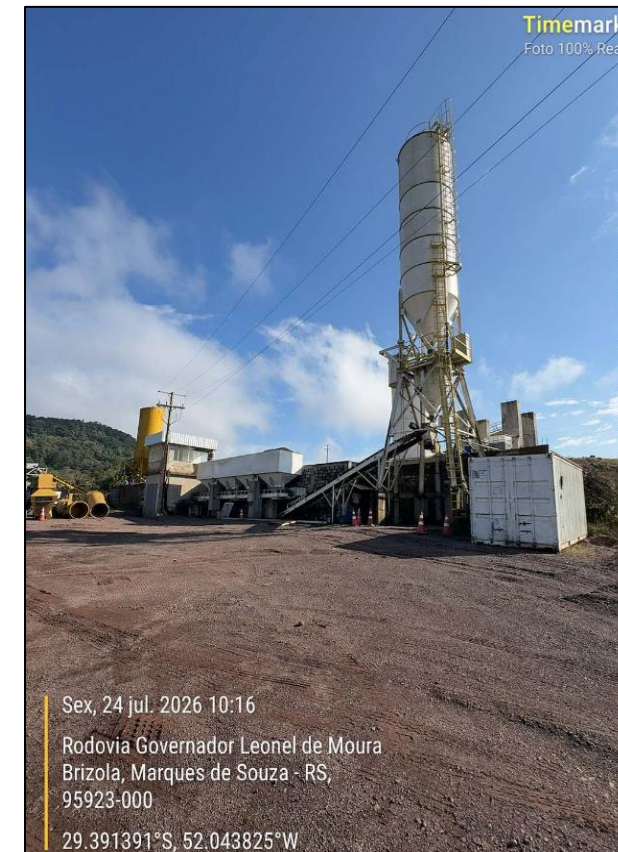
7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- A inspeção foi acompanhada por duas colaboradoras. A primeira, identificada como Angelita, responsável pelas atividades administrativas da empresa, com atuação especialmente voltada à gestão da locação de equipamentos, prestou informações à equipe da Administração Judicial acerca da situação operacional da Recuperanda. Também se encontrava presente uma colaboradora responsável pelos serviços de limpeza e conservação do imóvel.
- Segundo informado pela Sra. Angelita, em razão da crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, houve significativa redução do quadro funcional, com a demissão da maior parte dos empregados vinculados à sede administrativa.
- Relatou, ainda, que determinadas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos setores de compras e de tecnologia da informação, passaram a ser desempenhadas por profissionais contratados na modalidade de prestação de serviços (Pessoa Jurídica).
- Na sequência, a equipe deslocou-se, acompanhada pela Sra. Angelita, até a unidade operacional da Requerente, localizada no Município de Marques de Souza/RS, às margens da Rodovia BR-386.



7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

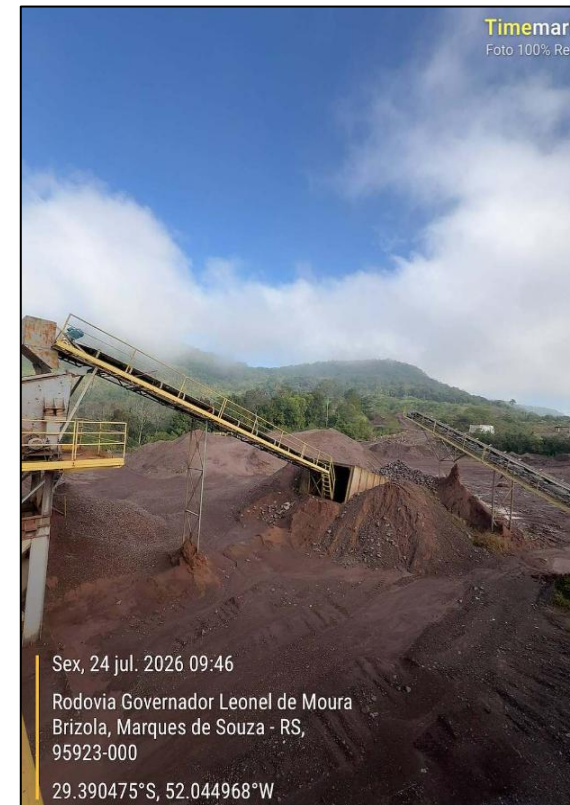
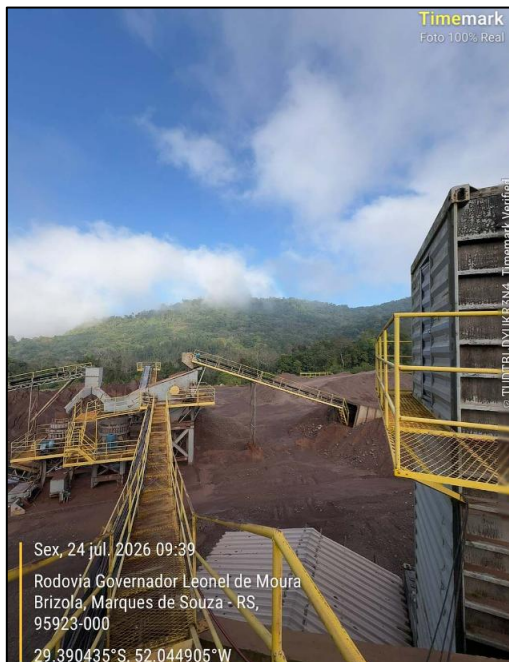
- Conforme apurado durante a vistoria, o complexo industrial concentrava, anteriormente, as principais atividades desenvolvidas pela empresa, compreendendo produção de concreto (concreteira); usinagem de asfalto; e atividade de britagem de pedras destinadas ao mercado da construção civil.



(Concreteira)

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

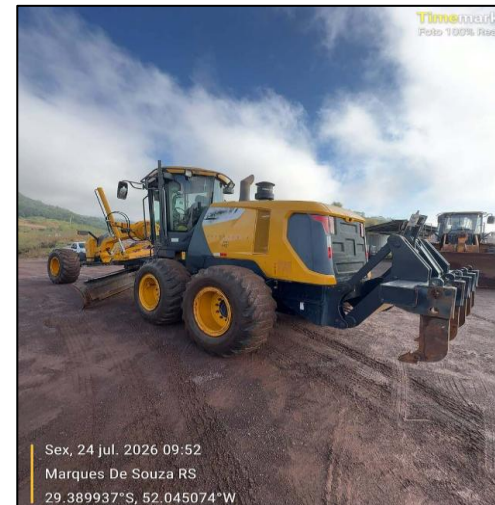
- No que se refere à atividade de britagem, foi informado que a Requerente realiza inicialmente a detonação de rochas em área próxima à unidade industrial, igualmente situada às margens da BR-386. Após a extração, o material bruto é submetido ao processo de britagem, por meio de equipamentos específicos que reduzem progressivamente o tamanho das pedras, originando produtos como brita 1, brita 2, rachão, pedrisco e pó de pedra, posteriormente comercializados para empresas da região destinadas à execução de obras e serviços de infraestrutura.



7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Quanto à atividade de usinagem de asfalto, foi informado que ela se encontra integralmente paralisada em razão da apreensão judicial dos equipamentos utilizados na operação. Segundo informado pelos representantes da empresa, a usina de asfalto apreendida possuía valor aproximado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- No momento da vistoria, verificou-se que todas as atividades desenvolvidas no local encontravam-se paralisadas, circunstância atribuída pelos representantes da Requerente à atual situação econômico-financeira da empresa e à incerteza quanto à continuidade das operações. Foi possível verificar alguns funcionários realizando a manutenção de equipamentos e das vias de transição, diante da recente chuva. Também foi informado que, no início do corrente mês, houve a demissão dos 18 empregados que atuavam na unidade operacional, inviabilizando a manutenção das atividades produtivas.
- Ainda, esta Equipe Técnica constatou a existência de expressiva quantidade de máquinas e equipamentos destinados à execução de obras de infraestrutura e terraplenagem, corroborando as informações prestadas pelos representantes da Requerente durante a reunião realizada, no sentido de que, diante da atual conjuntura econômico-financeira, a empresa passou a concentrar suas atividades na locação e sublocação de máquinas e equipamentos, mantendo esse segmento como sua principal fonte de geração de receitas até que seja possível retomar, de forma mais ampla, a execução de obras e as atividades

- relacionadas à pedreira. Desse modo, a atividade atualmente desenvolvida pela sociedade empresária mostra-se compatível com a estrutura física verificada durante a diligência.



7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Demais registros do maquinário:



8. Principal estabelecimento

- O art. 3º da Lei n. 11.101/2005 (LREF) dispõe que “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.
- O conceito de “principal estabelecimento” é um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.
- De todo modo, a doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor é econômico e operacional, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social.
- Assim, o entendimento predominante aponta como critérios para a definição do principal estabelecimento o local onde (i) existe maior faturamento e/ou (ii) são exercidas as atividades mais relevantes da empresa (“centro das atividades”) e/ou (iii) se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.
- No caso em exame, a Requerente Eurovias Rodovias Ltda. indicou como seu principal estabelecimento o imóvel situado na Rodovia BR-386, S/N,

KM 334, Bairro Linha Perau, CEP 95.923-000, no Município de Marques de Souza/RS. Conforme consignado na petição inicial, o referido endereço corresponde ao estabelecimento operacional da sociedade e ao centro decisório de suas atividades empresariais.

- O endereço também consta no Cartão CNPJ e nos atos societários apresentados (contrato social, por exemplo), além de encontrar respaldo nos demais documentos acostados aos autos. Embora o endereço formal da sociedade, isoladamente considerado, não seja suficiente para a definição de seu principal estabelecimento, verifica-se, no presente caso, que os dados cadastrais convergem com os elementos fáticos apurados por esta Equipe Técnica.
- Com efeito, a visita técnica evidenciou que a estrutura operacional da Requerente se encontra concentrada em Marques de Souza/RS, local em que são desenvolvidas as principais atividades relacionadas ao seu objeto social e estão reunidos os elementos necessários à condução das operações. Desse modo, o município supracitado constitui o núcleo operacional e econômico da atividade empresarial desenvolvida pela Eurovias.

8. Principal estabelecimento

- De outro lado, constatou-se que o imóvel situado na Rua Esperanto, n. 171, Bairro Alto do Parque, em Lajeado/RS, é utilizado como centro de apoio administrativo da empresa. Tal circunstância, contudo, não afasta a caracterização do local situado em Marques de Souza/RS como principal estabelecimento, uma vez que a atividade operacional da Requerente permanece concentrada nesse município.
- Ainda, cumpre destacar que a documentação carreada aos autos, incluindo a procuração, os atos societários e as certidões judiciais, indica que o sócio administrador reside no endereço da Rua Esperanto. Por sua vez, a Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) referente ao exercício de 2025 informa endereço diverso, situado na Rua Carlos Kronhardt, n. 830, Bairro Conventos, igualmente no Município de Lajeado/RS.
- Em consulta realizada por esta Equipe Técnica, verificou-se que o estabelecimento operacional localizado em Marques de Souza/RS se encontra a aproximadamente 15 minutos de carro do imóvel situado na Rua Esperanto e a cerca de 17 minutos do endereço constante na DIRPF de 2025. O percurso abrangendo os três endereços possui duração estimada de aproximadamente 33 minutos.
- Embora a proximidade geográfica não constitua, por si só, critério determinante para a definição do principal estabelecimento, tal circunstância reforça a inexistência de relevante dispersão territorial entre a estrutura administrativa mantida em Lajeado e o núcleo operacional situado em Marques de Souza. Os elementos apurados demonstram, portanto, que a estrutura localizada em Lajeado/RS possui natureza predominantemente administrativa e acessória, enquanto a atividade operacional e econômica da Requerente se concentra em Marques de Souza/RS.
- Quanto à competência territorial, o cadastro institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) indica que o Município de Marques de Souza é jurisdicionado pela Comarca de Lajeado. Por sua vez, o art. 3º, inciso VI, da Resolução n. 1.468/2023-COMAG inclui a Comarca de Lajeado entre aquelas integrantes da 6ª Região administrativa do Estado do Rio Grande do Sul, ao passo que o inciso IV do mesmo dispositivo inclui a Comarca de Pelotas na 4ª Região.

8. Principal estabelecimento

- Nos termos do art. 4º da Resolução n. 1.478/2023-COMAG, a competência do Juizado Regional Empresarial de Pelotas abrange a totalidade das comarcas integrantes da 4ª Região e as comarcas da 6ª Região, excetuadas apenas Cruz Alta e Tupanciretã, atendidas pela Vara Regional Empresarial de Santa Rosa.
- Dessa forma, considerando que a atividade operacional e econômica da Requerente se concentra no Município de Marques de Souza/RS, jurisdicionado pela Comarca de Lajeado, integrante da 6ª Região, conclui-se que o referido local corresponde ao seu principal estabelecimento, atraindo a competência do Juizado Regional Empresarial de Pelotas para o processamento do pedido recuperacional.
- De todo modo, ainda que o imóvel situado em Lajeado/RS, fosse considerado o centro administrativo e o principal estabelecimento da Requerente, a conclusão quanto à competência permaneceria inalterada, uma vez que ambos os locais estão submetidos à jurisdição da Comarca de Lajeado, integrante da 6ª Região e abrangida pela competência territorial do Juizado Regional Empresarial de Pelotas.

9. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo

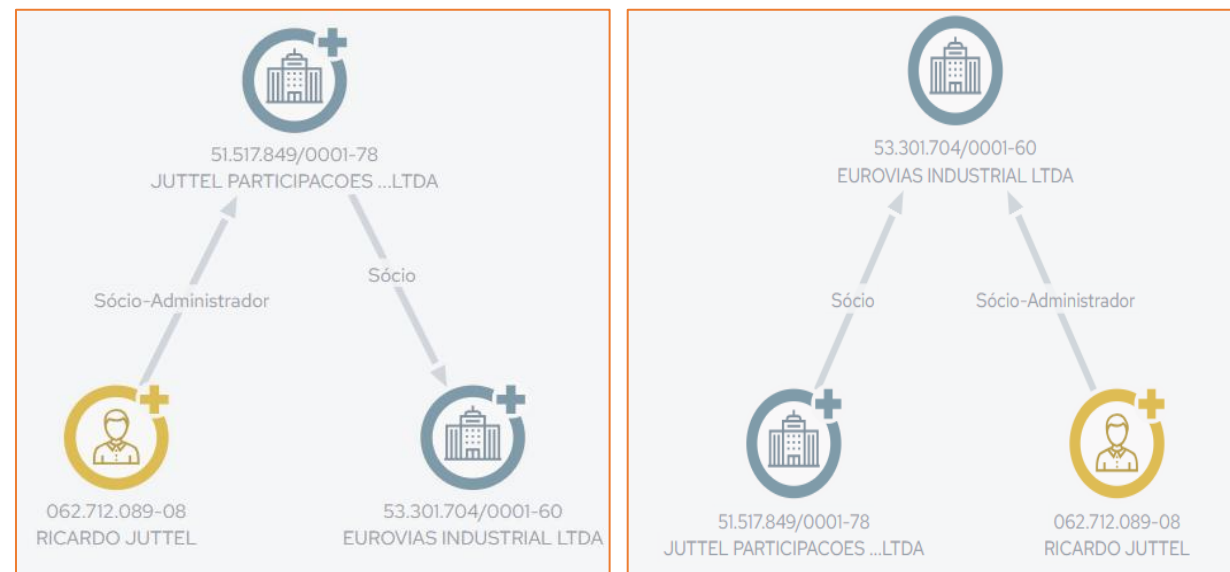
- A análise da composição do polo ativo da presente recuperação judicial tem por finalidade identificar, de forma precisa, as pessoas jurídicas que integram eventual grupo econômico envolvido na atividade empresarial da Devedora.
- Essa verificação é relevante para a adequada delimitação do alcance subjetivo do processo recuperacional, bem como para a avaliação da real extensão das relações societárias e operacionais que possam influenciar a situação econômico-financeira da empresa em recuperação judicial.
- No caso concreto, da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que, por ocasião da 11ª Alteração Contratual, celebrada em junho de 2026, foi deliberado o encerramento das atividades das duas filiais anteriormente mantidas pela sociedade, localizadas nos Municípios de São José/SC e Rio Brilhante/MS.
- A informação também foi confirmada mediante consulta ao Cartão de Inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil, que registra a baixa de ambas as unidades, conforme se destaca a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.151.695/0003-89 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/2020
NOME EMPRESARIAL EUROVIAS RODOVIAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NUMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@EUROVIAS.COM.BR		TELEFONE (46) 8419-9808	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.151.695/0002-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/2020
NOME EMPRESARIAL EUROVIAS RODOVIAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NUMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3632-4500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

9. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo

- Durante a reunião realizada com o sócio da Recuperanda, foi informado que o encerramento das filiais decorreu do fato de terem sido constituídas para atender à execução de obras específicas nas regiões em que estavam localizadas.
- Concluídos os respectivos empreendimentos e inexistindo novas atividades a serem desenvolvidas por essas unidades, as filiais permaneceram inativas, razão pela qual recentemente foi promovida sua baixa perante os órgãos competentes.
- Ainda, através de pesquisa realizada por esta Equipe Técnica, constatou-se que o Sr. Ricardo Juttel também figura como único sócio de duas outras empresas com objeto social relacionado ao segmento de atuação da Requerente, Juttel Participações Societárias LTDA. (CNPJ n. 51.517.849/0001-78) e Eurovias Industrial LTDA. (CNPJ n. 53.301.704/0001-60):



- Diante disso, quando da reunião realizada, esta Equipe Técnica questionou o representante da Requerente acerca da constituição das referidas sociedades. Em resposta, esclareceu-se que ambas foram constituídas em 2023 com o propósito de integrar uma futura estrutura societária, na qual a Eurovias Industrial exerceria atividade destinada a fornecer insumos para a Requerente, enquanto a Juttel Participações Societárias atuaria como holding das demais sociedades, formando um grupo econômico.

9. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo

- Contudo, segundo informado pelo sócio administrador, o projeto empresarial não chegou a ser implementado na prática, razão pela qual ambas as sociedades permaneceram inativas desde a sua constituição, sem o efetivo exercício de atividades empresariais.
- Nesse sentido, esta Auxiliar requereu o encaminhamento dos atos constitutivos e da documentação contábil das referidas sociedades, a fim de verificar a efetiva implementação da estrutura societária informada bem como eventual encerramento ou inatividade das empresas.
- Assim, foi encaminhado administrativamente cartão CNPJ tanto da Eurovias Industrial quanto da Juttel Participações Societárias, do qual se verifica que as sociedades possuem situação cadastral “suspensa”, em razão da interrupção temporária das atividades.
- Não obstante, verifica-se que a indicação de suspensão perante a Receita Federal do Brasil evidencia a interrupção temporária das atividades das sociedades, circunstância que, inclusive, dispensa as empresas do cumprimento de determinadas obrigações perante o Fisco. Por outro lado, da análise da documentação contábil apresentada, constatou-se a existência de movimentação, ainda que reduzida, nas competências de 2024 e 2025, indicando que as sociedades efetivamente desenvolveram

atividade nesse período.

- Nesse ponto, passa-se à análise das demonstrações contábeis encaminhadas:

9. Outras empresas relacionadas à Requerente| Eurovias Industrial

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/24	DEZ/25
ATIVO CIRCULANTE	49.080	49.080
DISPONIBILIDADES	49.080	49.080
TOTAL DO ATIVO	49.080	49.080

O Ativo da empresa Eurovias Industrial Ltda. não demonstrou variações entre dezembro de 2024 e 2025, permanecendo em R\$ 49,1 mil, alocado exclusivamente em “Disponibilidades”, referentes ao seu caixa.

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/24	DEZ/25
PASSIVO CIRCULANTE	185	2.353
FORNECEDORES	185	2.353
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	48.895	46.727
CAPITAL SOCIAL	50.000	50.000
RESULTADOS ACUMULADOS	(1.105)	(3.273)
TOTAL DO PASSIVO	49.080	49.080

As obrigações da Empresa demonstraram incremento de R\$ 2,2 mil na conta “Fornecedores”, e registro de montante inverso nos “Resultados Acumulados”, referente ao prejuízo obtido na DRE.

9. Outras empresas relacionadas à Requerente| Eurovias Industrial

c) DRE

DRE	2024	2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-	-
(-) DEDUÇÕES	-	-
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	-	-
CUSTOS OPERACIONAIS	-	-
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	-	-
MARGEM BRUTA	0,0%	0,0%
DESPESAS OPERACIONAIS	(925)	(2.168)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(925)	(2.168)
RESULTADO OPERACIONAL	(925)	(2.168)
MARGEM OPERACIONAL	0,0%	0,0%
RESULTADO FINANCEIRO	-	-
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(925)	(2.168)
RESULTADO LÍQUIDO	(925)	(2.168)
MARGEM LÍQUIDA	0,0%	0,0%

Na DRE, a Empresa não registrou valores relacionados à atividade operacional, evidenciando ausência de faturamento e de custos. Dessa forma, os lançamentos corresponderam integralmente a “Despesas Administrativas”, referentes a honorários contábeis, resultando em prejuízo de igual montante.

9. Outras empresas relacionadas à Requerente| Juttel Participações

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/24	DEZ/25
ATIVO CIRCULANTE	1.420	1.160
DISPONIBILIDADES	1.420	1.160
ATIVO NAO-CIRCULANTE	45.106	42.959
INVESTIMENTOS	45.106	42.959
TOTAL DO ATIVO	46.526	44.119

Os bens e direitos da Juttel Participações apresentaram reduções de R\$ 260,78 em “Disponibilidades” e de R\$ 2,1 mil em “Investimentos”, esta última relacionada à participação societária detida na Eurovias Industrial Ltda.

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/24	DEZ/25
PASSIVO CIRCULANTE	185	2.353
FORNECEDORES	185	2.353
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	48.895	46.727
CAPITAL SOCIAL	50.000	50.000
RESULTADOS ACUMULADOS	(1.105)	(3.273)
TOTAL DO PASSIVO	49.080	49.080

O Passivo da Empresa, por sua vez, apresentou aumentos de R\$ 5,9 mil e R\$ 132,54 em “Fornecedores” e “Obrigações Tributárias”, respectivamente, além de redução de R\$ 8,5 mil nos seus “Resultados Acumulados”, em razão do prejuízo obtido no ciclo.

9. Outras empresas relacionadas à Requerente| Juttel Participações

c) DRE

DRE	2024	2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-	-
(-) DEDUÇÕES	-	-
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	-	-
CUSTOS OPERACIONAIS	-	-
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	-	-
<i>MARGEM BRUTA</i>	0,0%	0,0%
DESPESAS OPERACIONAIS	(6.892)	(8.523)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(5.797)	(6.277)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	(100)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	(1.094)	(2.146)
RESULTADO OPERACIONAL	(6.892)	(8.523)
<i>MARGEM OPERACIONAL</i>	0,0%	0,0%
RESULTADO FINANCEIRO	-	-
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(6.892)	(8.523)
RESULTADO LÍQUIDO	(6.892)	(8.523)
<i>MARGEM LÍQUIDA</i>	0,0%	0,0%

Na DRE, não foram identificados registros relacionados ao desenvolvimento de atividade operacional, evidenciando a ausência de faturamento e de custos. Os lançamentos corresponderam integralmente a “Despesas Administrativas”, referentes a honorários contábeis, a “Despesas Tributárias” e a “Outras Receitas e Despesas Operacionais”, estas últimas relacionadas aos efeitos da equivalência patrimonial decorrentes da participação societária detida na Eurovias Industrial Ltda.

9. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo

- Diante do exposto, a análise dos demonstrativos contábeis corrobora a informação prestada pelo sócio-administrador de que tanto a Eurovias Industrial quanto a Juttel Participações Societárias não desenvolvem atividade operacional própria. Com efeito, a ausência de faturamento, de custos e de despesas diretamente relacionadas à exploração de atividade empresarial indica que a sociedade atuava, essencialmente, como veículo de participação societária.
- Todavia, considerando a inexistência de ato formal de baixa ou distrato da sociedade, bem como a necessidade de verificar eventual alteração desse cenário ao longo do processamento recuperacional, entende esta Equipe Técnica ser recomendável que o Administrador Judicial acompanhe periodicamente a situação societária, fiscal e contábil da empresa, a fim de monitorar eventual retomada de atividades ou a ocorrência de fatos que possam repercutir na recuperação judicial da Requerente.

10. Empregados

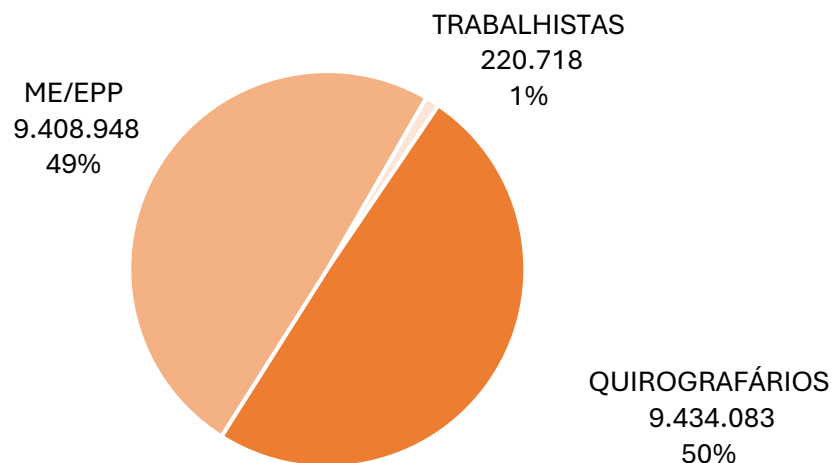
- Conforme relação de empregados fornecida pela Requerente, referente à competência de março/26, verifica-se a existência de 4 colaboradores ativos, gerando dispêndio nominal com salários no montante de R\$10,5 mil.
- Ademais, foi demonstrado um valor de R\$ 300,00 em aberto até a data de pedido da Recuperação Judicial.

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE TOTAL	SALDO A RECEBER
VIGIA	2	R\$ 3.753,14	R\$ 0,00
MOTORISTA CAMINHÃO	1	R\$ 2.665,02	R\$ 0,00
ASSISTENTE DE DEP. PESSOAL III	1	R\$ 4.078,52	R\$ 300,00
TOTAL	4	R\$ 10.496,68	R\$ 300,00

- Administrativamente, a Requerente encaminhou a esta Equipe Técnica os contratos celebrados com 7 (sete) prestadores de serviços constituídos como pessoas jurídicas (PJs). Segundo informado durante a reunião realizada, a adoção desse modelo de contratação decorreu de estratégia voltada à redução dos custos operacionais, mediante a terceirização de parte das atividades anteriormente desempenhadas por empregados próprios. Ademais, durante a visita técnica, foi esclarecido que a Requerente também costuma contratar trabalhadores diaristas para a execução de demandas pontuais, especialmente quando há necessidade de reforço operacional em atividades específicas.

11. Passivo concursal

- O passivo concursal da Requerente totaliza R\$ 19.063.748,83, distribuído entre 521 credores, dos quais 38 pertencem à Classe I, 165 à Classe III e 318 à Classe IV. Para fins da contagem apresentada, foram consolidados os registros referentes a credores com a mesma identificação e enquadrados na mesma classe.
- Ressalta-se, ainda, que o valor informado como total do passivo concursal diverge em R\$ 900,00 do montante obtido mediante a soma individual dos créditos que o compõem. Dessa forma, para fins da presente análise, foi considerado o valor apurado por esta Equipe Técnica.
- A seguir, apresenta-se a composição dos créditos por classe:



- Os 10 maiores credores representam 38,5% do crédito, e podem ser verificados no quadro abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR
ME/EPP	N.B. LOCACOES	R\$ 2.419.474,57
QUIROGRAFÁRIOS	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	R\$ 1.049.574,50
QUIROGRAFÁRIOS	CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIA	R\$ 660.197,21
QUIROGRAFÁRIOS	GILBERTO GASPAR COSTANTIN	R\$ 650.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	QUERODIESEL TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 547.450,00
QUIROGRAFÁRIOS	ROXOR SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 486.035,20
QUIROGRAFÁRIOS	COQUEIRO COMERCIO DE DIESEL E LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 478.393,77
QUIROGRAFÁRIOS	BOQUEIRAO DESMONTE EM ROCHA LTDA	R\$ 410.213,63
QUIROGRAFÁRIOS	AWA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA	R\$ 322.821,78
ME/EPP	HIPERLUVAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	R\$ 322.297,69

12. Passivo extraconcursal

- No que se refere ao passivo extraconcursal, o valor informado totaliza R\$ 10,5 milhões, segregado entre 5 credores:

CREDOR	VALOR
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A	R\$ 8.022.480,33
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A	R\$ 1.275.097,68
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	R\$ 675.790,51
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	R\$ 512.635,76
GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.	R\$ 46.086,06
TOTAL	R\$ 10.532.090,34

- Para fins de demonstração do passivo fiscal, foram encaminhados relatórios demonstrando um valor consolidado de R\$ 8,9 milhões, com maior concentração da dívida perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente à débitos previdenciários, no valor de R\$ 6,3 milhões.

ORIGEM	VALOR
PGFN - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 6.260.408,11
PGFN- DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 2.287.072,63
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 180.055,65
PGFN - DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS	R\$ 122.064,17
IRRF	R\$ 39.325,69
COFINS	R\$ 36.538,61
PIS	R\$ 7.922,06
CSRF	R\$ 783,30
TOTAL	R\$ 8.934.170,22

- Ademais, foi juntada certidão negativa de débitos emitida pelo Município de Montenegro/RS

13. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

- Esta Equipe promoveu a análise dos documentos apresentados pela Requerente de acordo com três dimensões: (i) análise de elementos acerca da atividade e da operação dos postulantes, de acordo com o requisito do art. 47 da LREF; (ii) verificação objetiva dos requisitos listados no art. 48 da Lei 11.101/2005; e (iii) exame dos documentos juntados e sua correspondência com aquilo que dispõe o art. 51 da Lei 11.101/2005.
- O resultado da análise documental aponta que **os requisitos foram preenchidos pela Requerente.**
- De forma resumida, apresenta-se o resultado alcançado pela Requerente, sendo que a análise completa será acostada em anexo.
- Em amarelo são os requisitos que foram parcialmente preenchidos, carecendo de complementação e/ou explicação. Em verde, são os pressupostos cuja documentação apresentada é suficiente para a validação. Em vermelho (situação que não se verifica no caso em análise), seriam as situações em que não foi possível validar a documentação enviada.

REQUISITOS DOS ARTS. 47, 48 E 51 DA LREF	ANÁLISE
Preenchido	
Preenchido parcialmente	
Não preenchido	

13. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo legal	Item a ser verificado	EUROVIAS RODOVIAS LTDA. - CNPJ nº. 14.151.695/0001-17
Art. 47	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Requisito cumprido mediante o encaminhamento administrativo de notas fiscais que evidenciam a comercialização de materiais produzidos pela usina, bem como das Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) e demais documentos contábeis, os quais registram a geração de receitas decorrentes da atividade empresarial.
	A estrutura física utilizada pelo Requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	Requisito cumprido, tendo em vista que a visita técnica evidenciou que a estrutura física da Requerente se mostra adequada ao desenvolvimento de suas atividades.
	O Requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade? Estes estão em estado adequado?	Requisito cumprido, considerando que a visita técnica permitiu constatar a existência de máquinas e equipamentos compatíveis com a atividade desenvolvida pela Requerente, os quais se encontram em condições adequadas de utilização, evidenciando a disponibilidade de ativos suficientes para a continuidade das operações.
	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	Requisito cumprido, considerando que, embora a Requerente mantenha reduzido quadro de empregados contratados pelo regime celetista, verificou-se a existência de contratos vigentes com prestadores de serviços constituídos como pessoas jurídicas (PJs), de modo que, em conjunto, o número se mostra suficiente para a continuidade das atividades empresariais desenvolvidas pela Requerente.
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	Requisito cumprido mediante a juntada de: (i) Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 (Evento 1, OUT5), bem como o Balancete de maio de 2026 (Evento 1, OUT7); (ii) Demonstrativos de Resultado do Exercício relativos aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e de janeiro a maio de 2026 (Evento 1, OUT6); (iii) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Evento 1, CONTRSOCIAL11, p. 17-18); (iv) Certidão Simplificada (Evento 1, CONTRSOCIAL11, p. 19-20); e (v) Contrato Social de constituição, bem com a 11ª Alteração Contratual (Evento 1, CONTRSOCIAL11, p. 2-16).
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	O requisito foi cumprido mediante a juntada da Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo TJRS, a qual esclarece que as informações nela constantes abrangem, inclusive, a existência de ações de falência, recuperação judicial e concordata (Evento 1, CERTNEG3, p. 2).

13. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo legal	Item a ser verificado	EUROVIAS RODOVIAS LTDA. - CNPJ nº. 14.151.695/0001-17
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	O requisito foi cumprido mediante a juntada da Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo TJRS, a qual esclarece que as informações nela constantes abrangem, inclusive, a existência de ações de falência, recuperação judicial e concordata (Evento 1, CERTNEG3, p. 2).
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	O requisito foi cumprido mediante a juntada da Certidão Criminal Cível Negativa emitida pelo TJRS, em nome do sócio-administrador Ricardo Juttel (Evento 1, CERTANTCRIM4).
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta.	Não se aplica
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Requisito cumprido na inicial (Evento 1, INIC1).
Art. 51, II	Alínea "a": Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	O requisito foi cumprido mediante a juntada dos balanços patrimoniais dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 (Evento 1, OUT5), bem como o balancete de maio de 2026 (Evento 1, OUT7)
	Alínea "b": Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	O requisito foi cumprido mediante a juntada dos Demonstrativos de Resultado do Exercício (DRE) relativos aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e de janeiro a maio de 2026 (Evento 1, OUT6)
	Alínea "c": Demonstração do resultado desde o último exercício social	O requisito foi cumprido mediante a juntada dos Demonstrativos de Resultado do Exercício (DRE) relativos aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e de janeiro a maio de 2026 (Evento 1, OUT6)
	Alínea "d": Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	O requisito foi cumprido mediante a apresentação dos fluxos de caixa referentes aos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como ao período de janeiro a maio de 2026, além do fluxo de caixa projetado (Evento 1, OUT8).
	Alínea "e": Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Não se aplica

13. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo Legal	Item a ser verificado	EUROVIAS RODOVIAS LTDA.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	O requisito foi cumprido, uma vez que o Requerente acostou aos autos a relação de credores intitulada “Relação de Credores”, devidamente assinada pelo seu sócio-administrador (Evento 1, OUT9).
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	O requisito foi cumprido, uma vez que o Requerente acostou aos autos a relação de funcionários, com as respectivas funções, salários e indenizações, devidamente assinada pelo seu sócio-administrador (Evento 1, OUT10). No entanto, não foi especificado qual a origem e mês de competência do saldo a receber pelo funcionário José Salomão dos Santos Teixeira.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Requisito cumprido mediante a juntada de (i) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Evento 1, CONTRSOCIAL11, p. 17-18); (ii) Certidão Simplificada (Evento 1, CONTRSOCIAL11, p. 19-20); e (iii) Contrato Social de constituição, bem com a 11ª Alteração Contratual (Evento 1, CONTRSOCIAL11, p. 2-16).
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Requisito cumprido mediante a apresentação da Declaração de Imposto sobre a Renda do sócio administrador Ricardo Juttel, na qual estão relacionados os seus bens particulares (Evento 1, OUT12).
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Requisito cumprido, mediante a apresentação dos extratos bancários do Requerente relativos às contas mantidas no Banco Unicred, Coop. 515, Agência 1108, contas nº 6552145 e nº 6554288; no Banco Inter, Agência 0001-9, conta nº 44254476-6; e no Banco Sicredi, Coop. 0903, conta nº 49359-4 (Evento 1, EXTR13).
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Requisito parcialmente cumprido, uma vez que o Requerente apresentou apenas consulta à Central Nacional de Protesto (CENPROT), postulando pra que esta fosse considerada, uma vez que a emissão das respectivas certidões importaria em custo aproximado de R\$ 18.000,00 (Evento 1, OUT14).
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	O requisito foi cumprido mediante a apresentação da planilha intitulada “Relação de Ações Judiciais”, devidamente assinada pelo sócio administrador (Evento 1, OUT15).
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	O requisito foi parcialmente cumprido, uma vez que o Requerente apresentou: (i) Informações de Apoio para Emissão de Certidão; (ii) Relação de Inscrições em Dívida Ativa; (iii) relatório de débitos em cobrança perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul; (iv) Certidão Negativa de Débito Municipal de Montenegro; e (v) Certificado de Regularidade do FGTS (Evento 1, OUT16). Contudo, não foi apresentado relatório consolidado do passivo fiscal.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	O requisito foi cumprido mediante a juntada da “Relação Geral de Bens: Depreciação Fiscal”, referente ao período de janeiro a maio de 2026 (Evento 1, OUT17).

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	MAI/26
ATIVO CIRCULANTE	43.412.322	64.279.252	16.415.635	16.641.082
DISPONIBILIDADES	1.516.869	2.079.633	10.811	1.467
CLIENTES	3.490.562	1.805.979	4.532.829	5.645.795
ADIANTAMENTOS	31.423.107	58.666.519	9.927.022	9.133.104
IMPOSTOS A RECUPERAR	16.485	6.911	114.898	9.309
DEPÓSITOS JUDICIAIS	126.886	1.670.210	1.780.075	1.801.407
OUTROS CRÉDITOS	6.625.755	50.000	50.000	50.000
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	212.658	-	-	-
ATIVO NAO-CIRCULANTE	81.325.935	38.160.617	28.605.312	22.468.568
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.173.137	3.064.444	1.824.390	2.186.811
INVESTIMENTOS	3.013	4.868	12.633	12.954
IMOBILIZADO	78.147.118	35.091.304	26.768.290	20.268.803
INTANGÍVEL	2.668	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	124.738.257	102.439.869	45.020.947	39.109.649

O Ativo representa o conjunto de bens e direitos detidos pela Empresa em determinada data, sendo estruturado de forma a evidenciar os recursos que poderão gerar benefícios econômicos futuros. Divide-se em Ativo Circulante e Não-Circulante, conforme a liquidez dos elementos que o compõem. A adequada identificação, classificação e avaliação dos saldos patrimoniais permite analisar a capacidade operacional, o grau de liquidez e o potencial de continuidade das atividades empresariais.

No contexto da Eurovias Rodovias Ltda., os bens e direitos apresentaram redução de R\$ 85,6 milhões entre dezembro de 2023 e maio de 2026. Essa variação decorreu, principalmente, da diminuição de R\$ 57,9 milhões no “Imobilizado”, equivalente a 74,1%, impulsionada pelas reduções de R\$ 26,3 milhões em “Máquinas e Equipamentos” e de R\$ 12,8 milhões em “Imobilizado em Andamento”, especialmente na rubrica “Bens em Comodato”, além do acréscimo de R\$ 12,4 milhões na conta redutora “Depreciações Acumuladas”.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Ativo

Adicionalmente, no Ativo Circulante, destacam-se as reduções de R\$ 22,3 milhões em “Adiantamentos”, de R\$ 6,6 milhões em “Outros Créditos” e de R\$ 1,5 milhão em “Disponibilidades”. Nesta última rubrica, o saldo passou de R\$ 1,5 milhão, em dezembro de 2023, para apenas R\$ 1,5 mil em maio de 2026. Em contrapartida, as contas “Clientes” e “Depósitos Judiciais” apresentaram acréscimos de R\$ 2,2 milhões e R\$ 1,7 milhão, respectivamente.

No longo prazo, destaca-se a redução de R\$ 986,3 mil no “Realizável a Longo Prazo”, relacionada, majoritariamente, ao decréscimo dos valores devidos pelo sócio Ricardo Juttel, cujo saldo passou de R\$ 3 milhões para R\$ 1,8 milhão.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	MAI/26
PASSIVO CIRCULANTE	31.975.126	48.267.810	54.800.497	54.090.958
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.659.698	5.327.624	5.370.799	5.450.885
FORNECEDORES	4.556.544	18.239.588	26.012.646	25.805.142
OBRIGAÇÕES FISCAIS	1.658.561	1.963.241	1.883.178	2.014.683
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	5.899.405	5.914.125	4.338.793	4.376.111
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	894.928	2.439.685	1.674.775	932.774
PARCELAMENTOS	-	23.851	1.155.650	1.155.650
OUTROS CREDORES A PAGAR	14.305.990	14.359.697	14.364.655	14.355.711
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	21.589.850	6.862.780	6.862.780	6.862.780
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	8.553.820	6.638.418	6.638.418	6.638.418
OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.588.357	224.362	224.362	224.362
OPERAÇÕES DE COMODATO	8.447.673	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	71.173.282	47.309.278	(16.642.330)	(21.844.089)
CAPITAL SOCIAL	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
RESULTADOS ACUMULADOS	67.173.282	43.309.278	(20.642.330)	(20.917.606)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	(4.926.482)
TOTAL DO PASSIVO	124.738.257	102.439.869	45.020.947	39.109.649

O Passivo representa as obrigações da Empresa decorrentes de eventos passados, cuja quitação demandará a utilização de recursos. É classificado conforme o prazo de exigibilidade, entre Circulante e Não-Circulante, e sua análise permite avaliar o nível de endividamento, a capacidade de pagamento e a estrutura de financiamento da empresa.

Assim como observado no Ativo, as obrigações da Requerente apresentaram decréscimo de 68,6% entre o encerramento de 2023 e maio de 2026. As principais variações ocorreram no longo prazo, com reduções de R\$ 8,4 milhões em “Operações de Comodato”, de R\$ 4,4 milhões em “Outras Obrigações” e de R\$ 1,9 milhão em “Empréstimos e Financiamentos”.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras

b) Passivo

No Passivo Circulante, a única redução foi registrada em “Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias”, no montante de R\$ 1,5 milhão. As demais rubricas apresentaram aumento, resultando em acréscimo de R\$ 22,1 milhões nas obrigações de curto prazo no período. Entre as principais variações, destaca-se o incremento de R\$ 21,2 milhões em “Fornecedores”, cujo saldo passou de R\$ 4,6 milhões, em dezembro de 2023, para R\$ 25,8 milhões, em maio de 2026. Ressalta-se que o agrupamento foi apresentado de forma sintética, o que inviabilizou a análise detalhada de sua composição e a identificação dos fornecedores responsáveis pela variação. Ademais, foram observados aumentos de R\$ 1,2 milhão em “Parcelamentos”, decorrente de obrigações fiscais parceladas, e de R\$ 791,2 mil em “Empréstimos e Financiamentos”.

Por fim, o Patrimônio Líquido da Empresa apresentou deterioração expressiva no período analisado, passando de R\$ 71,2 milhões positivos para R\$ 21,8 milhões negativos. Esse cenário evidencia que as obrigações da Empresa passaram a superar o montante de seus bens e direitos, configurando patrimônio líquido a descoberto.

A variação decorreu do reconhecimento de prejuízos acumulados no montante de R\$ 93 milhões. Ressalta-se, contudo, que esse valor diverge dos resultados apurados nas Demonstrações do Resultado do Exercício fornecidas, que indicaram prejuízo acumulado de R\$ 47,6 milhões entre dezembro de 2023 e maio de 2026, o que pode sinalizar a realização de ajustes contábeis retroativos.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-MAI/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	114.079.256	42.257.926	5.105.178	807.725
(-) DEDUÇÕES	(4.614.398)	(1.225.431)	(448.817)	(112.441)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	109.464.858	41.032.495	4.656.361	695.284
CUSTOS OPERACIONAIS	(112.810.670)	(47.812.124)	(8.680.576)	(1.780.676)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(3.345.812)	(6.779.630)	(4.024.215)	(1.085.392)
<i>MARGEM BRUTA</i>	-3,1%	-16,5%	-86,4%	-156,1%
DESPESAS OPERACIONAIS	(6.215.468)	(7.448.424)	(7.608.522)	(2.072.672)
DESPESAS COM VENDAS	-	(1.121.005)	(375.865)	(32.137)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(6.964.775)	(5.524.460)	(7.494.720)	(2.249.116)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(22.813)	(377.348)	(82.190)	(96.011)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	772.121	(425.612)	344.253	304.592
RESULTADO OPERACIONAL	(9.561.280)	(14.228.054)	(11.632.737)	(3.158.064)
<i>MARGEM OPERACIONAL</i>	-8,7%	-34,7%	-249,8%	-454,2%
RESULTADO FINANCEIRO	(3.063.874)	(2.054.527)	(1.353.823)	(1.768.419)
RECEITAS FINANCEIRAS	151.348	14.124	11.231	785
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.215.222)	(2.068.651)	(1.365.054)	(1.769.203)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(12.625.154)	(16.282.580)	(12.986.560)	(4.926.482)
IRPJ E CSLL	(827.568)	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO	(13.452.722)	(16.282.580)	(12.986.560)	(4.926.482)
<i>MARGEM LÍQUIDA</i>	-12,3%	-39,7%	-278,9%	-708,6%

A DRE apresenta o resultado líquido da Empresa em determinado período, demonstrando a relação entre receitas, custos e despesas. Sua análise permite avaliar o desempenho econômico, a lucratividade e a eficiência das operações.

A Requerente apresentou sucessivas quedas em seu faturamento, que passou de R\$ 114,1 milhões, em 2023, para R\$ 42,3 milhões, em 2024, representando redução de 63%. Em 2025, a receita bruta diminuiu para R\$ 5,1 milhões, o que corresponde a novo decréscimo expressivo, de 87,9%. Assim, entre 2023 e 2025, a retração acumulada do faturamento atingiu 95,5%.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras

c) DRE

As Deduções e os Custos Operacionais acompanharam a retração do faturamento, passando de R\$ 4,6 milhões e R\$ 112,8 milhões, em 2023, para R\$ 448,8 mil e R\$ 8,7 milhões, em 2025, o que representa reduções de 90,2% e 92,3%, respectivamente. Apesar da diminuição dos custos, o Resultado Bruto Operacional, que já era negativo, apresentou deterioração no período, refletindo-se na Margem Bruta, que passou de -3,1%, em 2023, para -86,4%, em 2025.

As Despesas Operacionais seguiram trajetória inversa, apresentando aumento de 22,4% no período, concentrado, principalmente, nas “Despesas Administrativas”, que atingiram R\$ 7,5 milhões em 2025. Como consequência, o Resultado Operacional, que já registrava prejuízo de R\$ 9,6 milhões em 2023, permaneceu negativo, alcançando R\$ 14,2 milhões em 2024 e R\$ 11,6 milhões em 2025. Nesse contexto, a Margem Operacional deteriorou-se significativamente, passando de -8,7%, em 2023, para -249,8%, em 2025. Ademais, destacam-se os recorrentes registros em “Outras Receitas e Despesas Operacionais” relacionados à venda de bens do ativo imobilizado, nos montantes de R\$ 771 mil, em 2023, R\$ 758 mil, em 2024, e R\$ 365 mil, em 2025.

No âmbito financeiro, o resultado permaneceu negativo, embora tenha apresentado melhora de 55,8%, decorrente, principalmente, da redução de 92,6% nas “Despesas Financeiras”. Nesse contexto, o Resultado Antes dos Impostos registrou prejuízos de R\$ 12,6 milhões, em 2023, R\$ 16,3 milhões, em 2024, e R\$ 13 milhões, em 2025.

Após a apuração do IRPJ e da CSLL em 2023, o Resultado Líquido apresentou prejuízo de R\$ 13,5 milhões naquele exercício, alcançando seu pior desempenho em 2024, com resultado negativo de R\$ 16,3 milhões, e encerrando 2025 com prejuízo de R\$ 13 milhões. A Margem Líquida, por sua vez, deteriorou-se de -12,3%, em 2023, para -278,9%, em 2025.

No exercício corrente, entre janeiro e maio, o cenário de deterioração permaneceu, com faturamento de R\$ 807,7 mil no período, frente a Custos Operacionais de R\$ 1,8 milhão, Despesas Operacionais de R\$ 2,1 milhões e Resultado Financeiro negativo de R\$ 1,8 milhão, culminando em prejuízo líquido de R\$ 4,9 milhões.

Dessa forma, entre 2023 e maio de 2026, a Requerente acumulou um resultado negativo de R\$ 47,6 milhões.

15. Conclusões

- Conforme determinado na decisão, o objetivo do presente Laudo era o exame acerca (i) das reais condições de funcionamento da Eurovias Rodovias LTDA; (ii) da regularidade, suficiência e adequação da documentação apresentada; (iii) da correspondência entre as informações constantes na petição inicial e a realidade fática verificada; e (iv) dos demais aspectos relevantes para subsidiar o Juízo na análise do eventual deferimento do processamento da recuperação judicial.
- No que se refere à questão da existência de atividade exercida pelos Requerentes, a Perita nomeada **constatou a existência de atividade empresarial**, havendo o atendimento ao requisito do art. 47, da LREF. Conforme informado no presente laudo, a operação atualmente desenvolvida se concentra, predominantemente, na locação de máquinas e equipamentos e na comercialização de materiais, atividades que se mostram compatíveis com o objeto social da sociedade
- Em visita técnica realizada, foi constatado que o **principal estabelecimento da Requerente está localizado em Marques de Souza/RS**, o que atrai a competência da Comarca de Lajeado, integrante da 6ª Região e abrangida pela competência territorial do Juizado Regional Empresarial de Pelotas.
- No que diz respeito **às dimensões do art. 48 da Lei 11.101/05, a Devedora cumpriu integralmente com os requisitos** descritos no dispositivo legal.
- Os **requisitos do art. 51 da Lei 11.101/05 foram majoritariamente preenchidos** pela Requerente.
- No que se refere às certidões de protesto, contudo, foi requerido que se considerasse suficiente a consulta realizada por meio da Central Nacional de Protesto (CENPROT), sob a justificativa de que a emissão das certidões perante os tabelionatos competentes acarretaria custos elevados. Sobre esse ponto, entende esta Auxiliar que a exigência legal pode ser relativizada, uma vez que o extrato de consulta juntado no Evento 1 – OUT14 atende, excepcionalmente, à finalidade da norma.
- Sugere-se, ainda, a intimação da Requerente para que seja especificado qual a origem e mês de competência do saldo a receber pelo funcionário José Salomão dos Santos Teixeira, nos termos do art. 51, IV da LREF.

15. Conclusões

- Quanto à composição do polo ativo, verificou-se que o pedido recuperacional foi ajuizado exclusivamente pela sociedade Eurovias Rodovias Ltda.. No curso da constatação prévia, esta Equipe Técnica identificou a existência de duas sociedades relacionadas ao sócio administrador, Juttel Participações Societárias Ltda. e Eurovias Industrial Ltda.. Embora ambas apresentem situação cadastral suspensa perante a Receita Federal do Brasil e suas demonstrações contábeis não evidenciem o desenvolvimento de atividade operacional própria, não houve a formalização de sua baixa ou extinção.
- Assim, entende esta Equipe Técnica ser recomendável que o Administrador Judicial a ser nomeado acompanhe a situação societária, contábil, fiscal e operacional dessas sociedades, a fim de monitorar eventual retomada de atividades ou a ocorrência de fatos que possam repercutir no processamento da recuperação judicial. Subsidiariamente, seja determinada à Requerente a comprovação da respectiva baixa cadastral e regular extinção
- Diante do exposto, esta Equipe Técnica opina pelo **deferimento do processamento da recuperação judicial**, recomendando que o Administrador Judicial a ser nomeado acompanhe a situação das sociedades Juttel Participações Societárias Ltda. e Eurovias Industrial Ltda. mediante requisição periódica de documentação pertinente ou, subsidiariamente, seja determinada à Requerente a comprovação de sua regular baixa e extinção, bem como seja determinada a intimação da Requerente para que seja especificado qual a origem e mês de competência do saldo a receber pelo funcionário José Salomão dos Santos Teixeira, nos termos do art. 51, IV da LREF.